-.

PROJETO DE LEI EM Nº / 011 / 2018

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO À GLEBA Nº 700, ZONA CADASTRAL Nº 54, EM LUGAR DENOMINADO FAZENDA DA CHÁCARA, NESTE MUNICÍPIO E ALTERA TEXTO DO ARTIGO 23, INCISO 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/88 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1° Fica caracterizada como ZC/4 – Zona Comercial 4, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a gleba nº 700, zona cadastral nº 54, em lugar denominado Fazenda da Chácara, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 81994 do livro 02, onde será regularizada a construção e uso da empresa TV União de Minas Ltda.

Art. 2° Fica alterado o texto do inciso 2 do art. 23 da Lei Municipal nº 2.418/88.

Parágrafo único. Após a alteração, o texto do referido inciso passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

2 – Serviço de Bairro – atividades de serviço ligados ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída, exceto na Zona Comercial Quatro (ZC/4), onde não haverá limite de área.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 011 / 2018
Em 27 de fevereiro de 2018
Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 700, zona cadastral nº 54, em lugar denominado "Fazenda da Chácara", neste município e altera texto do art. 23, inciso 2 da Lei Municipal nº 2.418/88 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a gleba 700, Zona 54, situada em local denominado "Fazenda da Chácara", neste Município.

2- A área está inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº. de matrícula 81994 do livro 02.

3- A área já possui dois projetos aprovados pela Diretoria de Cadastro e Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

4- A empresa proprietária da gleba em questão está aguardando a análise de projeto arquitetônico junto ao setor responsável, porém, para prosseguimento do processo necessita do zoneamento pra a área.

5- A aprovação do projeto de qualquer edificação no lote citado depende da atribuição de zoneamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

6- Em 11/08/2015 foi publicada no Diário Oficial do Município a Lei de nº 7.984/2015, que alterou o texto do inciso 2, do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.418 que dispõe sobre o uso e ocupação do Município de Divinópolis. A presente alteração tem por objetivo, então, voltar ao texto que vigorava antes da referida alteração.

7- A alteração no texto da Lei nº 2.418/88 feita pelo legislativo em 2015 não passou pelos trâmites legais, pois não foi emitido parecer técnico para a proposta de projeto de lei, e a mesma também não passou pela apreciação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

8- A alteração feita prejudica várias empresas que funcionam na ZC-4 embasadas no texto anterior, e quando precisarem renovar o alvará, não serão autorizados a funcionar, pois estarão em desacordo com os parâmetros permitidos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal